



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 531
Decisão da CEEC	Nº 359/2022	
Referência	Processo nº 1152079/2022	
Interessada	EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S/A	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 531, apreciando o Processo Nº 1152079/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500025140/2022 contra a Pessoa Jurídica **EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S/A**, por ser pessoa jurídica registrada no Crea/PB, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia civil, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;*”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 10/02/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que a empresa autuada apresentou defesa dentro do prazo esclarecendo que “*todos os empreendimentos construídos pela representada se encontram paralisados, ou seja, sem andamento por falta de recursos financeiros para sua consecução e término*”. Além disso, alega que a empresa não pode manter um responsável técnico em uma obra paralisada; **considerando** que, de acordo com o OF.222/2021 GREG/SRPJ (1144763/2021), enviado pelo Crea-PB para a empresa EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S/A, em 16/11/2021, foi comunicada a exclusão do Eng. Civil Alan Rodrigues de Medeiros do quadro técnico da firma. Portanto, de acordo com os dispositivos da Res. 1.121/2019 do Confea, a empresa foi cientificada que deveria, num prazo de 10 (dez) dias, indicar um novo profissional para compor o seu quadro técnico, ou solicitar a interrupção do registro da pessoa jurídica por tempo indeterminado; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que a situação cadastral da empresa, na Receita Federal, encontra-se ATIVA; **considerando** que até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que não consta no Sistema, processo de interrupção de registro da referida empresa; **considerando** que até a presente data, não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada Engenharia Civil o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng^a. Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 27 de dezembro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB